

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**  
**SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2024**

Feira Nova - PE, 24 de Janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos em fornecimento de licença mensal de software para processamento e gerenciamento de estoque, relacionado a compras para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova-PE.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: A contratação de uma empresa especializada em fornecer licença mensal de software para processamento e gerenciamento de estoque é de grande importância para o Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova-PE.

Essa contratação visa garantir a eficiência, a transparência e a legalidade das ações do Fundo, bem como facilitar o controle e a fiscalização dos recursos públicos destinados à saúde.

A licença mensal de software para processamento e gerenciamento de compras e estoque é um investimento que traz benefícios para as empresas que desejam otimizar seus fluxos de trabalho, reduzir custos e aumentar a eficiência. Com um software adequado, é possível automatizar tarefas repetitivas, integrar diferentes setores, gerar relatórios e acompanhar indicadores de desempenho.

Além disso, a licença mensal oferece vantagens como atualizações constantes, suporte técnico e segurança dos dados. Assim, a secretaria pode se adaptar às necessidades do município e mudanças do mercado e às demandas dos usuários com mais agilidade e confiabilidade.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, havendo apenas uma empresa participante, demonstrando interesse em oferecer os serviços, ora, do objeto acima mencionado, a Empresa, **ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.051.373/0001-80, com sede na Avenida Manoel Luiz de Andrade, nº 100, Valverde, Nova Iguaçu/RJ, apresentou proposta no valor de, **R\$ 10.200,00**, abaixo do valor orçado pela Administração.

Inicialmente, após análise dos documentos exigidos no edital para a efetiva habilitação no processo, verificou-se que a empresa, acima mencionada, cumpriu todos os requisitos exigidos para sagrar-se vencedora.

Ademais, por se tratar de Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Assim, a contratação de serviços técnicos em fornecimento de licença mensal de software se justifica pela necessidade de garantir a

continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratante, que dependem do uso de ferramentas tecnológicas adequadas e atualizadas.

Outrossim, a licença mensal de software também oferece vantagens como a flexibilidade, a escalabilidade e a economia, pois permite ajustar o número de usuários conforme a demanda, sem a necessidade de investir em infraestrutura ou manutenção

#### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da licença mensal de software é compatível com o praticado no mercado, considerando a qualidade, a funcionalidade e a segurança do produto oferecido, garantindo o seu bom funcionamento e a satisfação do cliente.

O fornecimento da licença mensal de software permite ao cliente usufruir dos benefícios do produto sem a necessidade de investir em infraestrutura, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

***"Art. 75. É dispensável a licitação:"***

***"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"***

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A verificação da habilitação e da qualificação dos licitantes, conforme os critérios estabelecidos no edital, bem como, análise das propostas técnicas e comerciais, considerando os requisitos de qualidade, preço e prazo do objeto licitado.

Portanto, a concretização da referida contratação foi devidamente realizada com rigor e responsabilidade, visando atender ao interesse público e aos princípios da administração pública. Dessa forma, é possível garantir a contratação de bens e serviços de qualidade, com o melhor custo-benefício para o erário, com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

**HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ NETO**

Chefe de Divisão de Planejamento - Sec de Gestão

ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA  
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
DV00004/2024

| Participantes                                                                                                                                                                                                                         | Unid.   | Quant. | VI. Unit. | VI. Total | Class. | Obs. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| 1 - Prestação de serviços técnicos em fornecimento de licença mensal de software para processamento e gerenciamento de estoque, relacionado a compras, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova-PE |         |        |           |           |        |      |
| ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ LTDA                                                                                                                                                                                                         | Parcela | 12     | 850,00    | 10.200,00 | 1      |      |

Feira Nova - PE, 24 de Janeiro de 2024

**RESULTADO FINAL:**

- ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ LTDA.  
49.051.373/0001-80  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 10.200,00

**HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ NETO**  
Chefe de Divisão de Planejamento - Sec de Gestão